



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Estado do Paraná - Brasil

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono o seguinte:

PROJETO N.º -870/71-

SÍNULA: Altera as leis 290, de 18 de março de 1964 e 375, de 11 de agosto de 1965, dando outras providências.-

Art. 1º - É permitida a subdivisão de datas localizadas em esquinas, com edificação de madeira, alvenaria ou simplesmente terreno vago.

Parágrafo Único - As datas edificadas, quer de madeira ou alvenaria, resultante da subdivisão, ficam com a construção regularizada na Prefeitura Municipal, desde que não afetem as Posturas Municipais.-

Art. 2º - Nas zonas residenciais, as datas de esquina poderão ser subdivididas, uma vez que as datas resultantes da subdivisão tenham, no mínimo: esquina 250,00 m²; manescente 200,00 m².-

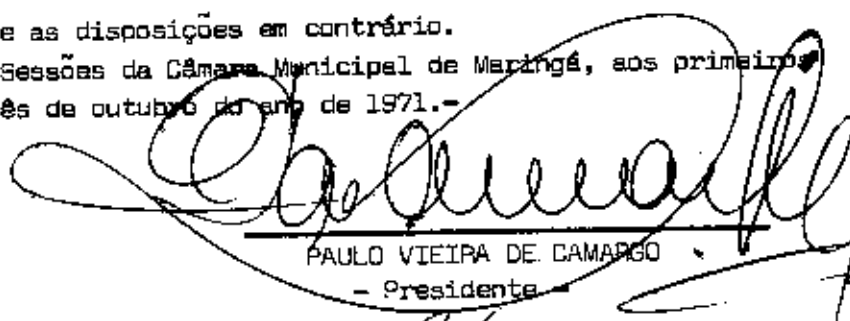
Parágrafo Único - As datas construídas poderão ser subdivididas, desde que as mesmas resultantes da subdivisão tenham uma área mínima de 250,00 m² e testada mínima de 10,00 metros.-

Art. 3º - Fica revogada em todo o teor a lei 290, de 18 de março de 1964, bem como alterado o artigo 1º da lei 375, de 11 de agosto de 1965.

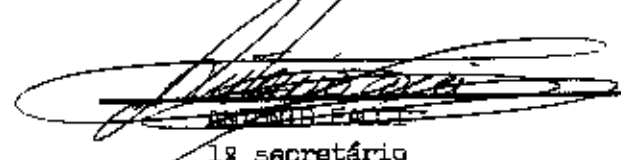
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.-

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maringá, aos primeiros dias do mês de outubro do ano de 1971.-


PAULO VIEIRA DE CAMARGO

- Presidente -


1º secretário